

**COMISSÃO DE AGRICULTURA PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº DE 2010
(Do Sr. Paulo Piau)**

Solicita que seja convidado para Reunião de Audiência Pública o Sr. Rolf Hackbart, Presidente do INCRA, para prestar esclarecimentos e debater sobre a normatização do Georreferenciamento de imóveis rurais.

Requeiro a Vossa Excelência que se digne a adotar as providências necessárias ao convite para Reunião de Audiência Pública. Solicito que seja convidado para Reunião de Audiência Pública o Sr. Rolf Hackbart, Presidnete do INCRA, para prestar esclarecimentos e debater sobre a normatização do Georreferenciamento de imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.267/01 criou o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e determinou a obrigatoriedade de georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) dos imóveis rurais após transcorridos os prazos fixados por ato do Poder Executivo.

O Decreto Federal nº 4.449/02, alterado pelo Decreto Federal nº 5.570/05, estabelece os seguintes prazos:

- I) imóveis rurais com área de cinco mil hectares ou mais: prazo de noventa dias, ou seja, devem ser georreferenciados a partir de 17 de fevereiro de 2004;
- II) imóveis rurais com área de mil a menos de cinco mil hectares: prazo de um ano, ou seja, devem ser georreferenciados a partir de 20 de novembro de 2004

(vide artigo 1º da Lei Federal nº 810, de 06 de setembro de 1949);

III) imóveis rurais com área de quinhentos a menos de mil hectares:

prazo de cinco anos (conforme alteração procedida pelo Decreto Federal nº 5.570/05),
ou

seja, devem ser georreferenciados a partir de 20 de novembro de 2008 (vide artigo 1º da Lei

Federal nº 810, de 06 de setembro de 1949);

IV) imóveis rurais com área inferior a quinhentos hectares: prazo de

oito anos (conforme alteração procedida pelo Decreto Federal nº 5.570/05), ou seja, devem

ser georreferenciados a partir de 20 de novembro de 2011 (vide artigo 1º da Lei Federal nº 810, de 06 de setembro de 1949);

Tendo em vista a falta de capacidade operacional do INCRA para a realização do georreferenciamento, há um desajuste no ritmo dos processos e uma conseqüente insegurança jurídica aos agropecuaristas brasileiros.

Sala das Comissões, de maio de 2010.

PAULO PIAU
Deputado Federal
PMDB/MG